

Outorga ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU o direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 02, de 25 de janeiro de 2019, c/c Portaria nº 49, de 02 de maio de 2019 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº **00197-00003849/2019-94**, resolve:

Art. 1º Conceder Outorga de direito de uso de recursos hídricos ao **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76**, doravante denominado Outorgado, para o lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior, com as seguintes características:

Tabela 01 – Dados quantitativos do lançamento com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Bacia Hidrográfica	Sub-bacia				Unidade Gestão		Coord. do ponto de captação					
Rio Descoberto	Rio Melchior				Rio Melchior		SIRGAS 2000 -15.855148, -48.154246					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
QL _{máx} (m ³ /s)	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005
C _{DBO} (mg/L)	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0
P _{DBO} (mg/L)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T (°C)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
QDI (m ³ /s)	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436
Período (d/m)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Tabela 02 – Dados quantitativos do lançamento com vigência de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2029.

Bacia Hidrográfica	Sub-bacia				Unidade Gestão		Coord. do ponto de captação					
Rio Descoberto	Rio Melchior				Rio Melchior		SIRGAS 2000 -15.855148, -48.154246					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
QL _{máx} (m ³ /s)	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005
C _{DBO} (mg/L)	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0

P _{DBO} (mg/L)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T (°C)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
QDI (m³/s)	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436
Período (d/m)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Onde, QL_{máx}: Vazão máxima de lançamento de efluente;

C_{DBO}: Concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente;

P_{DBO}: Concentração de DBO no ponto de controle,

T: Temperatura do efluente; e

QDI: Vazão de diluição, Período: dias de cada mês.

§ 1º O Outorgado deverá cumprir os prazos e as condições de outorga acima definidos, adequando seu processo de tratamento, caso seja necessário. A melhora no processo de tratamento dos efluentes pode ocorrer antes do prazo previsto acima.

§ 2º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada (no mínimo dados horários) e de parâmetros de qualidade do efluente.

§ 3º Os valores de vazão máxima de lançamento de efluente (QL_{máx}) e de concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente (C_{DBO}) estabelecidos na tabela 01, com vigência até 31 de dezembro de 2020, poderão ser flexibilizados, desde que observados os seguintes limites:

- A vazão máxima de lançamento de efluente (QL_{máx}) não exceda 0,015 m³/s, o que equivale ao lançamento máximo de 1.296 m³/dia;
- A concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente (C_{DBO}) não exceda 3.000 mg/L; e
- A carga de DBO diária não exceda o limite de 1.296 kgDBO/dia, ou seja:

$$\text{Carga máx. de DBO} = QL_{\text{máx}} \left(\frac{\text{m}^3}{\text{s}} \right) * C_{\text{DBO}} \left(\frac{\text{mg}}{\text{L}} \right) * \frac{10^3(\text{L})}{1(\text{m}^3)} * \frac{(1)\text{kg}}{10^6(\text{mg})} * \frac{24 * 60 * 60 (\text{s})}{1(\text{dia})} \leq 1.296 \frac{\text{kgDBO}}{\text{dia}}$$

Art. 2º Esta Outorga vigorará até 31 de dezembro de 2029, podendo ser renovada, suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, a critério da Adasa, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Outorga;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos; e

III - indeferimento ou cassação da licença ambiental quando exigida.

Art. 3º A zona de mistura considerada na emissão dessa outorga inicia-se no ponto de lançamento e vai até o ponto de controle da UH, nela poderão ocorrer variações na concentração de DBO.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 7º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, acompanhado da documentação especificada nos formulários da Adasa.

Art. 8º As adequações às condições de lançamento de efluentes estabelecidas nesta Outorga ficarão a cargo do Outorgado, que promoverá a seleção, contratação e execução do projeto, quando couber.

Art. 9º Constituem-se obrigações do Outorgado:

I - monitorar e limitar o lançamento de seus efluentes de forma a cumprir todas as exigências constantes no respectivo ato de outorga, além de garantir uma concentração de Oxigênio Dissolvido (OD) do efluente em níveis adequados à manutenção dos organismos aquáticos presentes no corpo hídrico receptor;

II - monitorar o corpo hídrico receptor e garantir que os efluentes lançados não causarão violação dos seus padrões de qualidade da água, conforme exigências constantes no respectivo ato de outorga;

III - manter níveis adequados de tratamento de seus efluentes para impedir a formação de espumas e detritos e a produção de odor, cor e turbidez, que tornariam o corpo hídrico receptor impróprio para os demais usos previstos;

IV - comunicar de imediato à Adasa qualquer alteração provocada no corpo hídrico que possa causar prejuízo aos usos múltiplos dos recursos hídricos;

V - informar de imediato à Adasa quanto ao lançamento de vazões ou concentrações superiores às outorgadas, encaminhando o relatório do monitoramento com as respectivas alterações nos parâmetros de qualidade do efluente e do corpo hídrico receptor;

VI - manter os valores outorgados de concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente em, no mínimo, 90% do tempo, devendo a Adasa ser informada imediatamente quanto ao lançamento de vazões ou concentrações superiores às outorgadas;

VII - apresentar, por semestre, as análises físicas e químicas realizadas com frequência mensal do efluente lançado no corpo receptor, considerando todos os parâmetros que foram exigidos pela Licença de Operação do IBRAM. Caso a Licença ainda não tenha sido emitida, deve-se utilizar, como referência para as análises, os parâmetros DBO, DQO, Fósforo Total e Nitrogênio Total, e eventuais outros parâmetros que a Adasa venha a solicitar ao longo da vigência da outorga, com o intuito de assegurar as condições de qualidade nos trechos a jusante;

VIII - apresentar, por semestre, as análises físicas e químicas realizadas com frequência mensal do corpo receptor imediatamente a montante do ponto de lançamento, considerando todos os parâmetros que foram exigidos pela Licença de Operação do IBRAM. Caso a Licença ainda não tenha sido emitida, deve-se utilizar, como referência para as análises os parâmetros DBO, DQO, Fósforo Total e Nitrogênio Total, e eventuais outros parâmetros que a Adasa venha a solicitar ao longo da vigência da outorga, com o intuito de assegurar as condições de qualidade nos trechos a jusante;

IX - apresentar, por semestre, as medições de vazão com frequência diária de lançamento do efluente no corpo hídrico;

X - encaminhar à Adasa, até dezembro de 2020, o estudo de autodepuração do efluente ao longo do curso de água a jusante do lançamento, considerando os parâmetros DBO, DQO, Fósforo Total e Nitrogênio Total. Caso se faça necessário, ao longo da vigência da outorga, a Adasa poderá solicitar estudos adicionais de outros parâmetros de qualidade; e

XI - Apresentar relatório de desempenho operacional da estação de tratamento, com relação à eficiência de remoção de poluentes nas diferentes etapas de tratamento.

Parágrafo único. Ficará a cargo do outorgado a avaliação dos impactos da variação de volume ou da característica dos efluentes sobre o corpo hídrico receptor.

Art. 10 Para efeito desta Outorga, será adotada como vazão de referência para análise hidrológica a Q_{90} (vazão mínima esperada no corpo hídrico em 90% do tempo), e como parâmetros de qualidade a concentração de DBO e a temperatura.

Art. 11 O direito de uso de recursos hídricos, para diluição de efluentes, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e incisos VI e X do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o *caput* será fixado tão logo os critérios para a cobrança sejam estabelecidos no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 12 O Outorgado fica sujeito à fiscalização da Adasa, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 13 A transferência do direito de uso de recurso hídrico, bem como qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da Adasa.

Art. 14 Fica revogada a Outorga nº 1204, de 10 de dezembro de 2019 (32664253).

Art. 15 Esta Outorga entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO
Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 10/01/2020, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33912278)
verificador= **33912278** código CRC= **D5897811**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4984

00197-00003849/2019-94

Doc. SEI/GDF 33912278